

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 2)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 1)	5.000\$00
	<hr/>
	15.000\$00
	<hr/>
	71.454.178\$70

Art. 4.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

Do Ministério das Finanças

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 210.º, n.º 1), alínea a), reforçada por força dos artigos 1.º e 2.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

(b) Inclui a importância de 1:280.000\$ para aquisição especial de máquinas.

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é alterada para:

(a) Compreende 30.900\$ para pagamento de separatas da legislação do Ministério referente a dois anos.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) afecta à dotação do capítulo 3.º, artigo 671.º, n.º 1), é feito o seguinte aditamento:

... e outro material.

Do Ministério das Corporações e Previdência Social

A rubrica da alínea b) do n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, cuja dotação é reforçada por força do artigo 1.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

Para pagamento de encargos com recepções e de despesas de representação efectuadas no País.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 40 237

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1939, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º

do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a seguinte importância dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional:

No capítulo 5.º:

Do artigo 731.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 40.000\$00
Para o artigo 732.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários dos professores ...» + 40.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios abaixo designados, créditos especiais, no montante de 3:638.350\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Instituto Nacional de Estatística»:	
Artigo 209.º, n.º 2) «Ajudas de custo ...» . . .	50.000\$00
Artigo 214.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Em serviço dos centros de estudo»	450.000\$00
Artigo 216.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea b) «Dos centros de estudo — Publicações»	200.000\$00
	<hr/>
	700.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 8.º «Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde»:

Artigo 106.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios . . . »:	
Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge	360.000\$00
Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa	600.000\$00
Dispensário Central de Higiene Social do Porto	400.000\$00
Outros organismos especiais de sanidade	500.000\$00

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea c) «Outras modalidades de assistência»	474.000\$00
	<hr/>
	2:334.000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 28.º, n.º 1) «Despesas de colonização, . . .», alínea b) «Subsídios de intercâmbio»	200.000\$00
--	-------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Fomento»:

Artigo 45.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De imóveis»	15.000\$00
---	------------

Capítulo 11.º «Estabelecimentos dependentes do Ministério — Instituto Superior de Estudos Ultramarinos»:

Artigo 108.º, n.º 4) «Missões de estudo ...»	50.000\$00
	<hr/>
	265.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais comerciais

Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Gaia

Artigo 776.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	3.250\$00
--	-----------

Ensino agrícola — Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 801.º, n.º 2), alínea c) «Para outras despesas de publicidade e propaganda» 6.100\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Estádio Nacional»:

Artigo 888.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores» 80.000\$00
89.350\$00**Ministério da Economia**

Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:

Artigo 241.º, n.º 1) «Móveis» 250.000\$00
3.638.350\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de reduções em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 3.564.000\$00

Ministério do UltramarCapítulo 6.º, artigo 44.º, n.º 1) 15.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 99.º, n.º 1) 50.000\$00
65.000\$00**Ministério da Educação Nacional**Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 2), alínea a) 9.350\$00
3.638.350\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos dos Ministérios:

Das Finanças

A epígrafe do n.º 2) do artigo 209.º, capítulo 3.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ter a seguinte redacção:

Ajudas de custo aos membros dos centros de estudo.

ficando a respectiva dotação afecta à seguinte observação:

(d) Inclui 10.000\$ para ajudas de custo aos membros dos centros de estudo que exerçam as funções dos seus cargos fora do concelho de Lisboa, quando em serviço sejam chamados ao Instituto.

Do Ultramar

A observação (c) afecta à dotação do capítulo 6.º, artigo 44.º, n.º 1), passa a:

Inclui 10.500\$ para aquisição . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sar-*

mento Rodrigues — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca.*

Decreto n.º 40 238

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Ajudas de custo referentes ao ano de 1953 em dívida a um primeiro-sargento mecânico em diligência no Subsecretariado de Estado da Aeronáutica	6.328\$00	
Despesas de higiene, saúde e conforto efectuadas nos meses de Novembro e Dezembro de 1954 pelo serviço técnico aduaneiro da Alfândega de Angra do Heroísmo	1.039\$00	
Despesas com telefones realizadas pela Secretaria da Presidência do Conselho, Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Secretariado-Geral da Defesa Nacional, Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo e Direcção-Geral da Fazenda Pública nos anos de 1952 e 1954	16.856\$40	
Encargos do ano de 1954 referentes a consumo de gasolina da Presidência do Conselho	1.434\$40	25.657\$80

Ministério da Justiça

Ajudas de custo referentes ao ano de 1954 pelo serviço de remoção de presos	1.547\$20	
Encargos referentes a alimentação e outras despesas concernentes aos presos das cadeias comarcãs dos anos de 1952 e 1954	91.683\$20	
Encargos do ano de 1954 referentes a ajudas de custo de funcionários deslocados por determinação ministerial	11.695\$20	
Fornecimentos efectuados no ano de 1954 à Cadeia Penitenciária de Lisboa de géneros alimentícios para a confecção do rancho	279.161\$30	
Encargos referentes a móveis e impressos contralados no ano de 1954 pela Cadeia Central de Mulheres, em Tires	2.467\$10	
Consumo de energia eléctrica e aluguer do respectivo contador do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial e do Instituto de Medicina Legal de Lisboa do ano de 1954	2.085\$80	388.639\$80

Ministério do Exército

Encargos referentes à aquisição no ano de 1954 de materiais para a embalagem de um equipamento de radar	3.368\$10	
Ajudas de custo referentes ao ano de 1954 em dívida a oficiais, sargentos e praças	6.484\$20	